LEI Nº 1668 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA FINS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE A EMPRESA DE CARTÕES "PLANTÃO CARD" - CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA – ME PARA COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, E AGENTES POLÍTICOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para fins de desconto em folha de pagamento com repasse a empresa de cartões "PLANTÃO CARD" - CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA – ME, CNPJ 22.725.828/0001-40, denominada Conveniada, para compra de produtos e serviços em favor dos servidores municipais ativos, e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento sem ônus ao erário público.

Artigo 2° - A presente lei tem caráter opcional para o aderente ao Convênio, ficando a critério dos Servidores Municipais Ativos, Comissionados e Agentes Políticos fazer a adesão.

Parágrafo único - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento dos Servidores Municipais Ativos, dos Comissionados e dos Agentes Políticos do valor eventualmente dispensado, após prévia liberação do limite estipulado no artigo 3º abaixo;

Artigo 3º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Servidor Público Ativo, Comissionado ou Agentes Políticos não exceder a 35% (trinta e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos (excluindo-se INSS e IR), observando-se a margem consignável eventualmente utilizada;

Artigo 4º - A Conveniada isenta a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao aderente.

Artigo 5º - Havendo o desligamento do Servidor Público Ativo, Comissionado ou Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas entre o Município e a Conveniada passa a não mais existir.

Parágrafo Primeiro - As verbas rescisórias, no limite de até 35% (trinta e cinco por cento) deverão ser utilizadas para o pagamento de eventuais débitos em aberto, respeitando-se a margem consignável total, respeitada a proporcionalidade entre os credores;

Parágrafo Segundo – Eventuais débitos remanescentes, após observado o previsto no parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva da Conveniada, que deverá utilizar os meios legais e permitidos por lei, para receber esses valores remanescentes diretamente do ex-Servidor Público, do ex-Comissionado ou do ex-Agente Político;

Artigo 6º - É de responsabilidade da Conveniada respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, observando a Carta margem de consignado, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Servidor Público, Comissionados e/ou Agentes Políticos, constando os valores a serem repassados;

Parágrafo Primeiro – A Conveniada deverá, mensalmente, solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a carta margem de consignado, documento que será utilizado para disponibilização de crédito ao Servidor Público, Comissionados e/ou Agentes Políticos para o mês vigente.

Parágrafo Segundo – A Conveniada deverá apresentar até o dia 15 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Servidor Público, Comissionado e/ou Agente Político, nº do CPF e o valor a ser descontado em folha de pagamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessários, ou abrindo-se créditos adicionais especiais;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 14 de dezembro de 2023.

Jose Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.